

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA**

Objeto: Contratação de serviço de engenharia para execução de sondagem geotécnica, para execução de projetos no campus Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ.

Categoria do objeto: obras e serviços de engenharia

Processo: 25389.000355/2023-17

Modelo AGU: revisão jun/2022

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. Contratação do objeto acima descrito, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Execução de sondagem geotécnica	-	[m]	375,00	R\$ 80.454,53
VALOR TOTAL					R\$ 80.454,53

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 8 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação será de R\$ 80.454,53 (oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

1.4. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o de Maior Desconto.

1.5. O proponente, ou, havendo dispensa eletrônica, aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

1.6. *embora o modelo de Termo de Referência para contratação direta disponibilizado pela AGU (revisão junho de 2022) não faça qualquer menção a questão de consórcio, informamos que **será permitida a participação de consórcio**.*

1.7. *Embora o modelo de Termo de Referência para contratação direta disponibilizado pela AGU (revisão junho de 2022) não faça qualquer menção a questão de reajustamento, informamos que deverá ser adotado o **Índice Nacional da Construção Civil, medido entre o 1º e o último dia do mês de referência (INCC-DI)**.*

1.8. *Em função da padronização de procedimentos estabelecidos pela Administração, houve mudança na ordem das habilitações, passando-se a apresentar as exigências operacionais antes das profissionais, sem prejuízo do conteúdo e texto estabelecidos como referência pela AGU.*

1.9. Nos casos aplicáveis, foi suprimida a exigência de apresentação de “certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente”, tendo em vista a vedação de exigência de registro de atestado de capacidade técnico-operacional no Crea – conforme o artigo 55 da Resolução nº 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 128/2012 - 2ª Câmara e 655/2016, 205/2017 e 2.326/2019, esses últimos do Plenário) – e, por extensão natural, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)."

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice II deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’ DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice II deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Serão incluídos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental visando à redução do consumo de energia e água – tanto em relação (i) à procedimentos de desenvolvimento e gestão, (ii) à soluções técnicas de projeto e execução de obra ou serviços de engenharia; ou (iii) à racionalidade de operação e manutenção da edificação – com base na IN SLTI/MPOG nº 1/2010 e no art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que apresentam as condições que obrigatoriamente precisam ser observadas, sem prejuízo de outras exigências a serem formuladas pela Administração.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. A baixa complexidade dos serviços e o curto prazo de execução não implicam em risco para a Administração, passíveis de serem cobertos por garantia contratual.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.2.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.2.1.1. O agendamento da vistoria deve ser efetuado previamente, com um mínimo de 48 horas, com a secretaria da Coordenação de Projetos e Obras da Cogic, através do telefone (021) 2209-2125 ou do e-mail: tania.silveira@fiocruz.br

5.2.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Data para início da execução do objeto: emissão da Ordem de Serviço;

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: conforme item 6 do ETP;

6.1.3. Local e horário da prestação de serviço: os serviços deverão ser realizados no Campus Manguinhos da Fiocruz, no bairro de Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ; os serviços poderão ser executados de segunda a sexta-feira, das 7 às 17 horas, excetuando-se os feriados nacionais -- em casos excepcionais, comunicados previamente à Administração, os dias e horários poderão ser alterados, inclusive com a utilização de sábados e feriados, desde que isso não implique em qualquer ônus para a Fiocruz;

6.1.4. Cronograma de realização dos serviços: *a contratação deverá seguir a ordem de execução de acordo com a sequência determinada pela numeração dos setores, e poderá exercer os serviços de modo concomitante entre eles, se entender como melhor solução;*

6.2. Especificações peculiares: Não aplicável.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. *Não aplicável. A Administração não emprestará e nem cederá, em hipótese alguma, materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios de qualquer natureza para a execução dos serviços; estes serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.*

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. A contratação será dividida em cinco setores: Setor 1, Setor 2, Setor 3, Setor 4 e Setor 5, conforme descrição das áreas a seguir.

- Setor 1: região próxima às edificações da Coordenação Geral de Infraestrutura dos Campi (Cogic);
- Setor 2: região próxima ao Pavilhão Carlos Chagas;
- Setor 3: região entorno do Pavilhão Lauro Travasso;
- Setor 4: área entre às estruturas modulares perto do Pavilhão Maria Deane.

8.1.2. Setor 1 – Pelo menos **15 (quinze)** furos de sondagem à percussão de reconhecimento do solo até a profundidade de **15,0 metros** para cada no Campus Manguinhos.

8.1.2. Setor 1 – Pelo menos **3 (três)** furos de sondagem rotativa de **5,0 metros** além do impenetrável para sondagem à percussão para cada, no Campus Manguinhos.

8.1.3. Setor 2 – Pelo menos **3 (três)** furos de sondagem à percussão de reconhecimento do solo até a profundidade de **5,0 metros** para cada no Campus Manguinhos.

8.1.4. Setor 3 – Pelo menos **6 (seis)** furos de sondagem à percussão de reconhecimento do solo até a profundidade de **15,0 metros** para cada no Campus Manguinhos.

8.1.5. Setor 4 – Pelo menos **2 (dois)** furos de sondagem à percussão de reconhecimento do solo até a profundidade de **15,0 metros** para cada no Campus Manguinhos.

8.1.6. Destaca-se que, para a sondagem à percussão, a profundidade poderá ser maior, caso o impenetrável

não seja atingido.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.

9.1.5. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.7.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sicaf.

9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento padrão da Cogic (Sisplan), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o Contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. A utilização do instrumento padrão da Cogic (Sisplan) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.3.1. *(i) identificação da entrega ou execução de serviços em consonância com o Projeto Básico, especialmente no que tange à qualidade especificada; (ii) verificação da adequação dos produtos ou serviços; e (iii) constatação do cumprimento de correções que se fizerem necessárias;*

9.2.3.2. *os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de execução, mediante a conclusão dos serviços e apresentação de documentação comprobatória;*

9.2.3.3. *o pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a prestação do referido serviço e o atesto da nota fiscal pelos responsáveis;*

9.2.3.4. *os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021;*

9.2.3.5. *a emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico;*

9.2.3.6. *a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;*

9.2.3.7. *constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3/2018;*

9.2.3.8. *o setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: (i) prazo de validade; (ii) data da emissão; (iii) dados do contrato e do órgão contratante; (iv) período de prestação dos serviços; (v) valor a pagar; e (vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;*

9.2.3.9. *havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;*

9.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

9.2.4.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.3.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do final da última etapa prevista no cronograma físico-financeiro, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.4.1. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório.

9.3.4.1.2. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do Contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

9.3.4.1.3. Nesse caso, cabe à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

9.3.4.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.4.1.5. A aprovação da medição prévia apresentada pelo Contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.3.4.1.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.4.1.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.4.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições.

9.3.4.2.1. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-lo para recebimento definitivo.

9.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo definido pelo fiscal técnico do contrato, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.6.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.3.6.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.6.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização, com base no Instrumento padrão da Cogic (Sisplan).

9.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 18, III, DA LEI Nº 14.133/2021)

Não aplicável.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de maior desconto.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.4.1. Comprovação de aptidão para a execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio da apresentação de certidões ou atestados, com as seguintes características mínimas:

11.4.1.1. Serviços de sondagem à percussão com profundidade somadas em 140,00 m, no mínimo;

11.4.1.2. Serviços de sondagem rotativa com profundidade somadas em 6,00 m, no mínimo.

11.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

11.4.3. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, abaixo indicado(s):

11.4.3.1. Engenheiro civil ou geólogo com ênfase em geotecnia e experiência em serviços de sondagem à percussão e rotativa.

11.4.4. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.4.5. Registro ou inscrição do fornecedor no conselho profissional competente.

11.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Contratado.

11.4.7. O Contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.4.8. O fornecedor deverá apresentar, ainda, a relação de compromissos por ele assumidos, conforme modelo constante de Anexo do Edital, que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico apresentado para fins de qualificação técnico-profissional.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A dotação será descrita na RCO, a ser inserida no Processo.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. RESPONSÁVEIS

13.1. Conforme designação pela Portaria de Planejamento para Contratação.

14. APÊNDICE

14.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte conteúdo técnico:

DISCIPLINA	TÍTULO DO DOCUMENTO	ANEXOS (PDF)	REV.	DATA
ENGENHARIA	CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SONDAGEM GEOTÉCNICA E LOCAÇÃO DOS FUROS DE SONDAGEM SETOR 1, SETOR 2, SETOR 3 E SETOR 4 - (ARQ. T000Y03A.PDF ANEXO AO CADERNO)	3115066	A	25/08/23
ORÇAMENTO	PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;	3115197	A	01/09/23
ORÇAMENTO	PLANILHA ESTIMATIVA DE COMPOSIÇÃO DE BDI	3115207	A	01/09/23
ORÇAMENTO	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	3115217	A	01/09/23
ORÇAMENTO	COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	3115222	A	01/09/23
ORÇAMENTO	PLANILHA SISPLAN FIRMA	3115235	A	01/09/23

15. APROVAÇÕES

Requisitante:

Cosme Luiz Chiniara Jurnior

Gestor de Arquitetura e Urbanismo

CPO/COGIC/FIOCRUZ

Siape: 1897422

Aprovo este Termo de Referência, incluindo os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso.

Gustavo Cardoso Guimarães

Gestor Substituto da Coordenação de Projetos e Obras

CPO/COGIC/FIOCRUZ

Siape: 1488507

AUTORIZO:

Ana Beatriz Alves Cuzzatti

Coordenadora Geral da Infraestrutura dos Campi

COGIC/FIOCRUZ

Siape: 1567804



Documento assinado eletronicamente por **COSME LUIZ CHINIARA JUNIOR, Técnico em Saúde Pública**, em 18/09/2023, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARDOSO GUIMARAES, Coordenador(a) de Projetos e Obras - Substituto(a) - CPO/COGIC**, em 18/09/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Sousa da Fonseca, Ordenador por Subdelegação**, em 18/09/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3132434** e o código CRC **9AF9128C**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não Continuados
Atualização Junho/2021

**A AGU poderá atualizar os modelos dos documentos em seu site a qualquer momento*

Referência: Processo nº 25389.000355/2023-17

SEI nº 3132434